



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100
/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- MG, E A
EMPRESA EFFLUENS IND. COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA - EPP.**

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO MG/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Montes Claros nº 243, Bairro: Centro, São Francisco - MG CNPJ. nº 22.679.153/0001-40 neste ato representado pelo Sr. **Evanildo Aparecido Carneiro**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº, RG nº 1378293 SSP/DF CPF nº 850.308.136-91, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EFFLUENS IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, situada à Rua Senhor dos passos nº 363, Bairro: Brasília, CEP: 39.300-000, Cidade de Sarzedo - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.438.533/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-Diretor, Sr. Aristeu Pires de Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG. 1.143.747 e inscrito no CPF sob o nº 174.633.276-04, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 044/2020, na modalidade Carta Convite nº 001/2020, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO PROCEDIMENTO

1.1 - O presente contrato obedece aos termos da Proposta de Trabalho, apresentada no certame, que passam a integrar este termo, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.

2.1- O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para desenvolver estudos integrados de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira, jurídica e regulatória, para estruturação e modelagem adequada à modernização e realização de melhorias nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Francisco/MG.

CLAUSULA TERCEIRA-DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	Valor	Valor total
1	Mobilização de campo	Ser.	1	17.779,82	17.779,82
2	Levantamento de dados do SAA e SES	Ser.	1	27.386,14	27.386,14
3	Elaboração de estudo conceitual de aplicação e adequação do SAA e SES	Ser.	1	18.644,34	18.644,34
4	Elaboração de projetos de ampliação e melhoria	Ser.	1	32.695,00	32.695,00
5	Estudo de viabilidade técnica	Ser.	1	14.300,80	14.300,80
6	Elaboração da planilha orçamentária	Ser.	1	10.675,21	10.675,21
7	Elaboração de conclusão do	Ser.	1	11.264,24	11.264,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-00



	termo de referencia para ações futuras				
8	Emissão da ART	Ser.	1	1.486,98	1.486,98
Valor Total					R\$ 134.232,53

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 134,232,53 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

3.1.1-O pagamento dos serviços serão realizados mediante medições sendo os itens 1 e 2 da planilha de preços da Contratada será efetuada na primeira medição, e os demais itens da planilha serão pagos com medições de 30 e 60 dias.

3.1.2- A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de Medição e cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS

3.1.3.-Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

3.1.4-O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.1.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a PREFEITURA plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.1.6- As dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento das despesas decorrentes do objeto licitado e consubstanciadas neste contrato estão previstas e codificadas no orçamento de 2020 sob o número: **080117.512.1015.6112 339039**
Ficha 5137.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1- Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020.

4.2-O prazo para conclusão dos serviços será de 02(dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por



cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1- Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e seus Anexos:

7.1.2- A prestação dos serviços deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na Convite 001/2020, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.1.3- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite 001/2016, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.4- Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Secretaria Municipal de Administração, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta deste contrato

7.1.5- O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.1.6- A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

7.1.7- A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros

7.1.8- A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município, exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.1.9- A CONTRATADA responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao Município, em caso de falhas na prestação dos serviços;

7.1.10. A CONTRATADA somente executará os serviços que tenham sido previamente autorizados, mediante recebimento de Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo Município;



7.2- São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços, com proposta apresentada na licitação.

7.2.2- Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

7.2.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto à prestação dos serviços.

7.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.2.5- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondente à prestação dos serviços.

7.2.6- O contratante reserva-se no direito de paralisar a prestação dos serviços, temporariamente ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO.

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos listados abaixo:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado na entrega execução do objeto;
- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil,
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado,
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

b)-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.;

c)-A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarreta as seguintes consequências:

•-Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administra

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta Licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do objeto desta Licitação.

9.2- As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração ou seus prepostos, produzindo, esses, registros de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

11.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Francisco/MG, 05 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.
Evanildo Aparecido Carneiro - Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

Aristeu Pires de Araujo

EFFLUENS IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ nº. 22.438.533/0001-92

Representante: Sr. Aristeu Pires de Araújo

CPF nº 174.633.276-04,

CONTRATADA.



TESTEMUNHAS:

Nome: *Jose Leirio dos Santos*
RG: *1612238963*

Nome: *Vilmar Rodrigues Junior*
RG: *MG-15774938*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COBREDO/PLA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de:
ARISTEU PIRES DE ARAUJO

Belo Horizonte, 07/10/2020, 03:31:32. Em testemunho da verdade,
Thasias Barbosa Duarte, Escrevente, N.º 239.048.132

Selo Eletrônico N.º: DZV35578
Cód Segurança: 0046.8386.2221.7305
Quantidade de Atos Praticados: 00001
EMOL 5,17 - TFPX 1,70 - RC 0,31 - ISS 0,26 - TOTAL: 7,44
Consulte a validade do selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

N.º DA ETIQUETA AAT410957

Aristeu